

LEI MUNICIPAL Nº 4258, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

**Institui no Município de Sarandi a  
transparência dos atos do Poder Legislativo  
Municipal, e dá outras providências.**

**O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "**TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO**" no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi, destinado a propiciar aos cidadãos o conhecimento e a disponibilização em meios eletrônicos e de comunicação, dos atos pertinentes as suas atividades, consolidando-se como instrumento de acesso e divulgação de dados e informações institucionais e de gestão.

**Parágrafo Único:** O Programa "**TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO**" é vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** - O Programa "**TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO**" tem como objetivo oferecer aos cidadãos informações acerca de:

**I - Atividades do Plenário, especificamente sobre:**

- a) Sessões Plenárias;
- b) Propostas de Emenda à Lei Orgânica e Projetos de Lei;
- c) Planilhas de votação;
- d) Presença plenária.

**II - Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, especificamente sobre:**

- a) Composição;
- b) Reuniões;
- c) Presença nas Comissões Técnicas Permanentes;
- d) Audiências Públicas;
- e) Que sejam transmitidos via internet todas as Sessões do Poder Legislativo.

**III - Gestão administrativa, especificamente sobre:**

- a) Orçamento;
- b) Execução orçamentária;

- c) Repasse financeiro;
- d) Gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- e) Licitações;
- f) Contratos;
- g) Quadro de pessoal: número de servidores efetivos, comissionados e inativos;
- h) Concursos.

**IV - Dos Vereadores e da Mesa Diretora, especificamente sobre:**

- a) Remuneração dos Vereadores;
- b) Valor das cotas parlamentares;
- c) Diárias utilizadas;
- d) Participação em cursos, seminários, reuniões, audiências e eventos em geral em que o parlamentar tenha solicitado e recebido diária;
- e) Cargos por Vereador;
- f) Cargos da Mesa Diretora.

**V – Dos servidores efetivos e cargos em comissão, especificamente sobre:**

- a) Remuneração dos servidores;
- b) Diárias realizadas;
- c) Participação em cursos, seminários e eventos em geral, em que o servidor tenha solicitado e recebido diária.

§ 1º - O Programa "**TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO**" disponibilizará aos cidadãos o contato via meio eletrônico com os Vereadores, através de números de telefone, fax, endereço eletrônico e sítio se o tiverem.

§ 2º - A Mesa Diretora poderá acrescentar outras informações que julgar convenientes, se aprovadas pelos Líderes de Bancadas.

**Art. 3º** - Os prazos de atualizações das informações para o fiel cumprimento desta Lei serão mensais, devendo ser atualizadas até o 10º dia útil de cada mês. Passando o prazo de atualização de 5 (cinco) para 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Único:** O Programa "**TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO**" deverá ser atualizado no início de cada Legislatura.

**Art. 4º** - A Mesa Diretora assegurará o apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do Programa "**TRANSPARÊNCIA NO LEGISLATIVO**".

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 11 DE JUNHO DE 2013.

**Paulo Rodolfo Viccari Kasper**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Altair Ecker**  
**Secretário Municipal da**  
**Administração**